



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 5.308 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento dos órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura de Nova Iguaçu, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em razão de adequação orçamentária à previsão inicial.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será aberto por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O efeito desta Lei não elevará o percentual do limite definido no art. 6º da Lei Orçamentária nº 5.221, de 27 de novembro de 2024 – LOA 2025.

Art. 3º Em decorrência do disposto no artigo 1º, fica alterado o Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 4.967, de 28 de outubro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 09072/2025

LEI Nº 5.309 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SEMANA DA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Juan Santa Cruz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a ser realizada, preferencialmente, na primeira semana após o carnaval.

Art. 2º Na semana a que se refere o artigo 1º desta Lei, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º O conjunto de atividades mencionadas no artigo 2º desta Lei poderá ter como objetivos:

I - informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II - esclarecer aos estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes nos mercados de trabalho;

III - apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei nº 10.097/2000.

Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas poderão consistir em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º Para a melhor execução dos objetivos estabelecidos nos artigos antecedentes, o Poder Executivo poderá, em parcerias com empresas privadas e públicas, Organizações Não Governamentais e outras entidades escolares, convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais participantes.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 09073/2025

VETO

MENSAGEM Nº 51/2025.

Nova Iguaçu, 11 de dezembro de 2025.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, Sr. Marcio Luís Marques Guimarães,

Prezado Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 2707/2025, em razão da existência da Lei Municipal nº 4.694, de 28 de dezembro de 2017, que trata de matéria semelhante àquela abordado na proposta legislativa em questão, o que passo a expor a seguir:

RAZÕES DO VETO TOTAL

Apesar da meritória iniciativa do vereador autor do projeto em questão, manifestamos **VETO TOTAL** ao referido projeto de lei, tendo em vista que representaria contrariedade ao interesse público ao sanção de projeto de lei cujo objeto é matéria semelhante ao conteúdo de legislação já existente, conforme exposição abaixo:

A proposta legislativa tem por objetivo incluir no Calendário Oficial da Cidade o evento esportivo Dia Mundial Sem Carro, o que, a princípio, se enquadraria na competência legislativa dos municípios, conforme artigos 23 e 30 da Constituição Federal.